



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 027/97.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.093.750,00 (Hum milhão, noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ <u>1.093.750,00</u>
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 18.800,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 22.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	<u>R\$ 1.093.750,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 68.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 254.800,00
AGRICULTURA	R\$ 8.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 2.500,00





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 357.950,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 111.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 204.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 69.500,00
TRANSPORTE	R\$ 17.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ <u>1.093.750,00</u>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nesta Lei;

II - Abrir/créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.


Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar, transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco-PB, em 04 de novembro de 1997.




JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito

PUBLICADO EM 14/03/1998